



## MINUTA

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

#### REGRAMENTO PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) DA TBG EM 2021 E EM 2022

#### PROPOSTA FINAL

##### **Cláusula 1ª - Público alvo**

O público alvo da PLR 2021 e 2022 são empregados da TBG que não sejam membros da Diretoria Executiva ou ocupantes de função gerencial, especialista e supervisão.

**Parágrafo 1º** - Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho considera-se empregado o público alvo definido no caput.

**Parágrafo 2º** - Os empregados cedidos às participações societárias do Conglomerado Petrobras farão jus ao pagamento da PLR conforme regramento da empresa onde está efetivamente atuando.

I – Para fins de PLR, consideram-se as participações societárias controladas pela Petrobras no Brasil.

##### **Cláusula 2ª - Gatilho/Condições**

Para que haja o acionamento da PLR nos anos de 2021 e de 2022 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/condições:

- a) Aprovação da distribuição de dividendos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- b) Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência;
- c) O presente acordo de PLR seja assinado com as entidades sindicais até 30/12/2020; e,
- d) Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80%, conforme quadro disposto na cláusula 4ª.

**Parágrafo Único** – Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

##### **Cláusula 3ª - Montante**

Para os exercícios de 2021 e de 2022, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 5% do EBITDA ajustado, a 6,25% do lucro líquido atribuível aos acionistas da TBG e a 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas da TBG, em cada exercício, o que for menor.

**Parágrafo 1º** - Caso o custo do pagamento da PLR seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

**Parágrafo 2º** - Os limites individuais de recebimento de PLR serão:



## MINUTA

I – Para empregados com remuneração inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): até 2 remunerações, não podendo ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Para empregados com remuneração igual ou maior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e igual ou menor a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Para empregados com remuneração superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até 1 (uma) remuneração.

**Parágrafo 3º** - Os limites individuais estabelecidos no parágrafo 2º correspondem ao atingimento médio de 100% das metas dos indicadores, ponderado pelo peso, conforme previsto na cláusula 6ª, do conjunto de indicadores estabelecidos na cláusula 4ª. Desta forma, os valores apresentados nas alíneas “I”, “II” e “III” serão proporcionalizados conforme o resultado alcançado.

### Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para pagamento de PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor a metodologia da PLR são:

| Indicador                                     | Dimensão           | Peso | Fórmula   | Unid. Medida | Sinal | Fonte de Apuração  |
|---|--------------------|------|---|--------------|-------|--|
| Falha de Entrega de Gás (FEG)                 | Políticas Públicas | 10%  | Qualquer interrupção de fornecimento que possa vir a causar impacto ou dano aos consumidores finais   | Índice       | -     | O levantamento de dados para cálculo do indicador é baseado em informações contidas e analisadas do Livro de Ocorrências (LOG), que é validado posteriormente pelas Gerências de Operações e Comercial para confirmação da falha ocorrida em consulta aos equipamentos de medição e limites contratuais. O LOG é um sistema, acessado através do Portal TBG, onde a equipe da Central de Supervisão e Controle (CSC) insere, diariamente, em Notas de Operação (NO), informações relacionadas a supervisão e operação do gasoduto. |
| Confiabilidade do Sistema de Compressão (CSC) | Operacional        | 40%  | $[1 - (\text{Horas de paradas não planejadas} / \text{Horas no ano})] \times 100$                     | %            | +     | O levantamento de dados para cálculo do indicador é baseado em informações contidas e analisadas do Livro de Ocorrências (LOG) e dos registros de manutenção realizados no sistema SAP. O LOG é um sistema, acessado através do Portal TBG, onde a equipe da Central de Supervisão e Controle (CSC) insere, diariamente, em Notas de Operação (NO), informações relacionadas a supervisão e operação do gasoduto.  |
| Custeio sobre a Capacidade Técnica (CCT)      | Financeiro         | 20%  | Gastos Operacionais Gerenciáveis (GOG) / Capacidade Técnica (CCT)                                     | R\$ milhão   | -     | Fonte das variáveis acessível ao público por meio das Demonstrações Financeiras da empresa publicadas em site da Internet. Os "Custos Variáveis" são observados no Sistema de Registros Contábeis da Empresa.  |
| Ebitda (EBITDA)                               | Financeiro         | 15%  | Lucro Operacional Antes do Imposto de Renda + Receitas/Despesa Financeira + Depreciação + Amortização | R\$ milhão   | +     | Fonte das variáveis acessível ao público por meio das Demonstrações Financeiras da empresa publicadas em site da Internet.   |
| Produtividade per Capita (PPC)                | Operacional        | 15%  | Resultado Operacional/no de empregados  | R\$ milhão   | +     | Fonte das variáveis já acessível ao público por meio das demonstrações contábeis divulgadas no sítio eletrônico da empresa.  |



## MINUTA

**Parágrafo Único** – O acompanhamento e apuração sobre indicadores serão coordenados pela Gerência de Planejamento, Estratégia e Tarifação (GPET) e pela Coordenação de Desempenho e Riscos Empresariais (CDRE).

### **Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR**

As metas dos indicadores são definidas pela Diretoria Executiva da Companhia, aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração e submetidas à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) para deliberação.

**Parágrafo 1º** - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização são apresentados para as entidades sindicais por meio de reunião. Os resultados do ano, a aplicação do Regramento e a forma de distribuição também são apresentados às Entidades Sindicais.

**Parágrafo 2º** - O resultado da avaliação de cada meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

**Parágrafo 3º** - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos gerenciais motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: variações na taxa de câmbio, atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

### **Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR**

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do % médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% a 100%.



## MINUTA

Quadro I - Relação entre Grau de Atingimento das Metas e Montante a ser Distribuído - Sest

| % médio de atingimento das metas | Limites Globais              |  | Limites Individuais                          |   |  |
|----------------------------------|------------------------------|--|--|---|--|
|                                  | % do valor máximo a ser pago | % do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR | Empregados com remuneração até R\$ 5 mil/mês | Empregados com remuneração entre R\$ 5 mil/mês e R\$ 10 mil/mês | Empregados com remuneração superior a R\$ 10 mil/mês |
|                                  |                              |  | Nº de remunerações                           | R\$   | Nº de remunerações                                   |
| X* = 100                         | Integral                     | 6,25   | 2,00   | R\$ 10.000,00   | 1,00   |
| 99% ≤ X < 100%                   | 99%                          | 6,19   | 1,98   | R\$ 9.900,00  | 0,99   |
| 98% ≤ X < 99%                    | 98%                          | 6,13   | 1,96   | R\$ 9.800,00  | 0,98   |
| 97% ≤ X < 98%                    | 97%                          | 6,06   | 1,94   | R\$ 9.700,00  | 0,97   |
| 96% ≤ X < 97%                    | 96%                          | 6,00   | 1,92   | R\$ 9.600,00  | 0,96   |
| 95% ≤ X < 96%                    | 95%                          | 5,94   | 1,90   | R\$ 9.500,00  | 0,95   |
| 90% ≤ X < 95%                    | 75%                          | 4,69   | 1,50   | R\$ 7.500,00  | 0,75   |
| 80% ≤ X < 90%                    | 50%                          | 3,13   | 1,00   | R\$ 5.000,00  | 0,50   |
| Abaixo de 80%                    | Sem pagamento                | Sem pagamento  | Sem pagamento                                | Sem pagamento   | Sem pagamento  |

\*X = % médio de atingimento das metas, ponderado pelo peso do indicador.

### Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) do empregado com seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

**Parágrafo 1º** - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração, do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

**Parágrafo 2º** - Para pagamento da PLR, nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional será utilizada como referência a remuneração, do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

**Parágrafo 3º** - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

### Cláusula 8ª - Pagamento da PLR

O valor da PLR em cada exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional nos seguintes casos: I.I) Empregados que no decorrer do exercício foram designados ou dispensados de função gratificada; I.II) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia no



## MINUTA

- decorrer do exercício; e, I.III) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso durante o referido exercício;
- II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022;
- III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;
- IV. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Conglomerado Petrobras durante o exercício;
- V. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses (Conforme Lei 12.813/2013 e o Guia de Conduta Ética da Companhia), assédio moral e sexual, nos seguintes termos:
- a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
  - b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
  - c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
  - d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual.
  - e) O empregado elegível para a PLR que esteja respondendo a procedimento formal disciplinar relacionado a corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e/ou assédios moral ou sexual terá o pagamento retido até a decisão final do Comitê de Integridade, e;
  - f) A redução e a retenção do valor de pagamento da PLR também serão aplicáveis a ex-empregados, quando por ocasião do pagamento for identificado que se enquadram nas situações descritas nesta cláusula.
- VI. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício;
- VII. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;
- VIII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

**Parágrafo 1º** - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado, condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), sendo seu pagamento efetuado no mês seguinte ao da realização da AGO.



## MINUTA

**Parágrafo 2º** - Com o recebimento integral do aqui acordado, as Entidades Sindicais darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

### **Cláusula 9ª - Critério para adiantamento de PLR**

Caso a Companhia tenha antecipado pagamento de remuneração ao acionista referente àquele exercício e as projeções apontem para o atingimento dos indicadores conforme os índices estipulados na cláusula 6ª, será efetuado o pagamento de adiantamento de PLR no mês de janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo 1º** - O valor de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a ser pago individualmente, será de 1/3 (um terço) da Remuneração do empregado, conforme definida na cláusula 7ª.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

**Parágrafo 3º** - Os valores adiantados serão compensados por ocasião do pagamento da PLR.

**Parágrafo 4º** - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável.

### **Cláusula 10ª - Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022. Assim, o acordo ora firmado tem por objeto os exercícios fiscais dos anos de 2021 e de 2022, sendo os resultados anuais independentes.

Rio de Janeiro,            de dezembro de 2020.